DECRETO Nº 3668, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 700/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 10:33
Administrativo

DISPÕE SOBRE O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 1308, de 04 de agosto de 2016, que "*Institui o Programa Municipal de Parcerias Público Privadas no Município de Água Boa/MT*";

D E C R E T A:

Art. 1º - Para o exercício da autorização prevista no Art. 6º. da Lei Municipal nº. 1.308/2016 e gestão do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas (PPPs) do Município de Água Boa/MT, fica instalado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

Art. 2º - O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas será composto pelos seguintes membros:

I. Titular: *Sebastião Antonio Lopes* - Secretário de Administração e Planejamento, Suplente: *Carlos Alberto Sant Anna de Menezes Júnior*;
II. Titular: *Earle Francisco da Silva* - Secretário de Finanças, Suplente: *Ivania Cezira Volpi*;
III. Titular: *Alex Sandro Pillatti* - Arquiteto, Suplente: *Aurea Soares de Campos*.

§1º - Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular da Secretaria Municipal e/ou Gerência diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria Público Privada.

§2º - O CGP é presidido por *Sebastião Antonio Lopes*, tendo como Vice-Presidente *Earle Francisco da Silva* que substitui o Presidente em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§3º - Os membros do CGP, nas suas ausências ou impedimentos, são representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - A participação no Conselho não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Compete ao CGP:

I. definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas do Município de Água Boa/MT;
II. deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pela Secretaria de Administração e Planejamento e pelo órgão ou entidade interessado;
III. solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar;
IV. autorizar a realização de procedimentos de manifestação de interesse para proposta de Parcerias Público Privadas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
V. aprovar os resultados dos estudos técnicos e minutas de edital e contrato, após manifestação formal da Secretaria de Administração e Planejamento e da Procuradoria Geral do Município, autorizando a abertura de consulta pública;
VI. aprovar, após análise das contribuições recebidas em consulta pública, a modelagem aplicável a cada projeto de PPP, autorizando o início do procedimento licitatório;
VII. requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras, a qualquer tempo, informações sobre o cumprimento dos contratos de Parceria Público Privada e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente, quando for o caso;
VIII. requisitar servidores da Administração Municipal para apoio técnico ao Programa Municipal de Parcerias Público Privadas;
IX. decidir sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público Privadas;
X. deliberar sobre qualquer outra matéria.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de Parcerias Público Privadas do Município de Água Boa/MT.

Art. 5º - O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas.

Art. 6º - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.
§1º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGP devem indicar a ordem do dia e ser entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.
§2º - Das reuniões do CGP devem ser lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes.
§3º - O Presidente do CGP pode convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 7º - O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 8º - O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.
§1º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.
§2º - As deliberações *ad referendum* do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento atuará como Secretaria Executiva do CGP.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Executiva:

I. promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor;
II. prestar assistência direta aos Membros do Conselho Gestor;
III. preparar as reuniões do Conselho Gestor;
IV. acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;
V. manter, na rede mundial de computadores (Internet), sítio para divulgação dos relatórios aprovados pelo Conselho Gestor e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de Parceria Público Privada sujeitos a sua apreciação, ressalvadas as informações sigilosas;
VI. orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e
VII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3039/2017.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE AGOSTO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 05 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

§1°. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, bem como, qualquer descumprimento as regras deste Decreto.

§ 2°. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3°. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em Lei.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 6°. Fica retomado o atendimento presencial em todos os órgãos públicos municipais, observadas as seguintes medidas:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

II – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos munícipes;

III – uso obrigatório de máscaras pelos servidores públicos, bem como pelos cidadãos em atendimento nos órgãos públicos municipais;

IV – manutenção de portas e/ou janelas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

V – em caso de formação de filas nos órgãos públicos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

§ 1° Os servidores públicos municipais voltarão a exercer as suas atividades de forma presencial, de acordo com a sistemática de trabalho a ser estabelecida pelo secretário da pasta.

§ 2° O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes de grupo de risco, (servidoras grávidas e lactantes, servidores acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas mediante laudo médico) que exercerão suas atribuições via teletrabalho (home office) até a vigência deste Decreto, de acordo com a sistemática de trabalho a ser estabelecida pelo secretário da pasta.

§ 3° O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados contra a COVID-19, desde que respeitado os 15 dias contados do recebimento da segunda dose, hipótese em que deverão realizar as suas atribuições funcionais de forma presencial de acordo com as determinações estabelecidas neste Decreto.

§ 4° A retomada do atendimento presencial nos órgãos públicos municipais previsto no presente artigo se dará sem prejuízo da manutenção de disponibilização dos meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Art. 7° - Fica autorizado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para servidor público municipal efetivo que descumprir as normas previstas neste Decreto e a rescisão de contrato para servidor temporário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 9° - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10 – Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Acorizal que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Acorizal/MT, 05 de Agosto de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3668, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 1308, de 04 de agosto de 2016, que "*Institui o Programa Municipal de Parcerias Público Privadas no Município de Água Boa/MT*";

D E C R E T A:

Art. 1º- Para o exercício da autorização prevista no Art. 6º. da Lei Municipal nº. 1.308/2016 e gestão do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas (PPPs) do Município de Água Boa/MT, fica instalado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

Art. 2º - O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas será composto pelos seguintes membros:

I. Titular: *Sebastião Antonio Lopes* - Secretário de Administração e Planejamento, Suplente: *Carlos Alberto Sant Anna de Menezes Júnior*; II. Titular: *Earle Francisco da Silva* - Secretário de Finanças, Suplente: *Ivania Cezira Volpi*; III. Titular: *Alex Sandro Pillatti* - Arquiteto, Suplente: *Aurea Soares de Campos*.

§1º - Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular da Secretaria Municipal e/ou Gerência diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria Público Privada.

§2º - O CGP é presidido por *Sebastião Antonio Lopes*, tendo como Vice-Presidente *Earle Francisco da Silva* que substitui o Presidente em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§3º - Os membros do CGP, nas suas ausências ou impedimentos, são representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - A participação no Conselho não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º- Compete ao CGP:

I. definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas do Município de Água Boa/MT; II. deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pela Secretaria de Administração e Planejamento e pelo órgão ou entidade interessado; III. solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar; IV. autorizar a realização de procedimentos de manifestação de interesse para proposta de Parcerias Público Privadas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; V. aprovar os resultados dos estudos técnicos e minutas de edital e contrato, após manifestação formal da Secretaria de Administração e Planejamento e da Procuradoria Geral do Município, autorizando a abertura de consulta pública; VI. aprovar, após análise das contribuições recebidas em consulta pública, a modelagem aplicável a cada projeto de PPP, autorizando o início do procedimento licitatório; VII. requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras, a qualquer tempo, informações sobre o cumprimento dos contratos de Parceria Público Privada e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente, quando for o caso; VIII. requisitar servidores da Administração Municipal para apoio técnico ao Programa Municipal de

Parcerias Público Privadas; IX. decidir sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público Privadas; X. deliberar sobre qualquer outra matéria.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de Parcerias Público Privadas do Município de Água Boa/MT.

Art. 5º - O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas.

Art. 6º - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

§1º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGP devem indicar a ordem do dia e ser entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§2º - Das reuniões do CGP devem ser lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes.

§3º - O Presidente do CGP pode convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 7º - O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 8º- O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

§1º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.

§2º - As deliberações *ad referendum* do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento atuará como Secretaria Executiva do CGP.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Executiva:

I. promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor; II. prestar assistência direta aos Membros do Conselho Gestor; III. preparar as reuniões do Conselho Gestor; IV. acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor; V. manter, na rede mundial de computadores (Internet), sítio para divulgação dos relatórios aprovados pelo Conselho Gestor e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de Parceria Público Privada sujeitos a sua apreciação, ressalvadas as informações sigilosas; VI. orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e VII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

Art. 10-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3039/2017.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE AGOSTO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 05 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 031/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3.535/2021, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/08/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 031/2021, que teve como vencedor a empresa: Control Analises de Água e Efluentes Ltda, CNPJ: 14.936.584/0001-16

Água Boa M/T, 05 de agosto de 2021.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

AVISO DO RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO Nº. 112/2021.

TOMADA DE PREÇO 007/2021.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para elaboração de vários projetos executivos para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

Empresa	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04	Lote 05
Interior Construtora Eireli-ME	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada	Inabilitada
MZ Construção e Administração de Obras	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Habilitada
Lima Engenharia Ltda	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
M Forte Compay Eireli	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
Terracota Arquitetura e Engenharia	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
L. E. Lima Engenharia Eireli	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
C S Arquitetura e Urbanismo Limitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
Meiado Engenharia e Serviços Ltda	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada

Os autos do Processo n°. 112/2021 encontram-se franqueados aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 05 de agosto de 2021.

Tânia Maria Riboli Reichert